

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.390-A, DE 2 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Itaporanga e Itaberá.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Decreta:

Artigo 1.º - É outorgada a Prefeitura Municipal de Itaporanga autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Itaporanga e Itaberá e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do Decreto n. 10.026, de 28-2-1939, e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29-12-1942.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 23.390-B, DE 2 DE JUNHO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

GABINETE DO SECRETARIO

8.04.4	4	Material e Serviços	
	44	Despesas Diversas	
	44	Estímulos	
413		Custeio de viagens e excursões técnicas e científicas	100.000,00

DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS

8.80.4	4	Material e Serviços	
	42	Despesas Diversas	
	42	Serviços de conservação	
427		Próprios do Estado	450.000,00

DIRETORIA DE AEROPORTOS

8.80.4	4	Material e Serviços	
	45	Despesas Diversas	
	45	Serviços especiais	
451		Levantamentos geográficos e topográficos	100.000,00
453		Estudos, pesquisas, ensaios e análises	50.000,00
		Total das reduções	700.000,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas e criadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

GABINETE DO SECRETARIO

8.04.4	4	Material e Serviços	
	44	Despesas Diversas	
	44	Estímulos	
440		Certames promovidos pelo Estado	100.000,00

DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS

8.80.4	4	Material e Serviços	
	44	Despesas Diversas	
	44	Estímulos	
440		Certames promovidos pelo Estado	450.000,00

DIRETORIA DE AEROPORTOS

VERBA N. 311
Material e Serviços

8.80.4	4	Despesas Diversas	
	44	Estímulos	
440		Certames promovidos pelo Estado	150.000,00
		Total das suplementações	700.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 23390-C, DE 2 DE JUNHO DE 1954

Aprova o Regulamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Enfermagem de São Paulo, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o resolvido pelo Conselho Universitário em sessão de 15 de março de 1954.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Enfermagem de São Paulo, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que com este baixa.

Artigo 2.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral - Substituto

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Do curso e seus fins

Artigo 1.º - O curso de auxiliar de enfermagem, da Escola de Enfermagem de São Paulo, da Universidade de São Paulo, reger-se-á por este regulamento elaborado de acordo com a Lei 775, de 6 de agosto e de seu regulamento baixado com o decreto 27.426 de novembro, ambos de 1949.

Artigo 2.º - O curso tem por finalidade o adiestramento de pessoal capaz de auxiliar a enfermeira em sua assistência curativa.

Da organização do curso

Artigo 3.º - O curso compreende o ensino teórico e prático, e estágios em hospitais gerais e unidades sanitárias e terá a duração de 18 meses ou sejam 78 semanas.

Artigo 4.º - O curso de auxiliar de enfermagem constará das seguintes matérias:

1. Introdução ao curso e à profissão
2. Noções de ética
3. O corpo humano e seu funcionamento
4. Higiene em relação à saúde
5. Economia hospitalar
6. Alimentos e o seu preparo
7. Enfermagem elementar

Artigo 5.º - Os estágios terão a seguinte distribuição:

1.	Aprendizado na sala de aulas	4
2.	Cozinha geral	4
3.	Enfermagem de clin. méd. geral - mulheres	10
4.	Enfermagem de clin. méd. geral - homens	10
5.	Enfermagem de clin. cirúrgica-geral - mulheres	10
6.	Enfermagem de clínica cirúrgica - homens	10
7.	Preparo de material cirúrgico	2
8.	Sala de operações	10
9.	Berçário	10
10.	Serviços diversos em unidades sanitárias	8

TOTAL: 78

§ 1.º - Os estágios nas clínicas médica, cirúrgica e berçário compreendem também horário da noite e deverá estender-se em período de quinze noites (15).

Da administração e do Corpo Docente

Artigo 6.º - O curso será dirigido pela Diretoria da Escola de Enfermagem de São Paulo e todo o ensino será ministrado por enfermeiras diplomadas.

Do regime escolar

Artigo 7.º - O ensino das matérias será ministrado em aulas teóricas e práticas, pelas professoras ou suas substitutas.

Artigo 8.º - O regime das aulas, das práticas, dos estágios, das transferências de matriculas e dos exames será idêntico ao curso de enfermagem.

Da matrícula

Artigo 9.º - O candidato à matrícula deverá requerê-la à Diretoria, no prazo constante do edital, instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Certidão de registro civil que prove a idade mínima de dezesseis anos e a máxima de trinta e oito;
- 2 - Atestado de sanidade física e mental;
- 3 - Atestado de vacina e
- 4 - Atestado de idoneidade moral.

Exigir-se-á ainda um dos seguintes documentos:

- 1 - Certificado de conclusão do curso primário, oficial ou reconhecido;
- 2 - Certificado de exame de admissão à primeira série, ginasial, do curso oficial ou reconhecido;
- 3 - Certificado de exame de admissão ao curso, prestado ante banca examinadora da própria escola em que o candidato pretender ingresso, constando de provas escritas e orais, sobre noções de português, aritmética, geografia e História do Brasil. Considerar-se-á habilitado aquele que obtiver, no mínimo, nota três, em cada prova e média igual ou superior a cinco no conjunto.

Artigo 10 - Sempre que o número de candidatos exceder o limite fixado, serão todos submetidos a concurso de habilitação.

Artigo 11.º - Terminado o concurso, a comissão examinadora inscreverá os resultados em livro especial, indicando as notas obtidas pelos candidatos nas diversas disciplinas e classificados em ordem decrescente das respectivas médias gerais.

§ único - O concurso será válido somente para o respectivo ano letivo, fazendo-se a matrícula dentro do número de vagas existentes, respeitada a ordem de classificação.

Dos períodos letivos, horas de serviço folgas e férias

Artigo 12 - As aulas teóricas terão início em 1.º de março.

Artigo 13 - O total de horas de serviço incluindo aulas teóricas, será de 44 horas semanais.

Artigo 14 - Os alunos têm direito a 1 (hum) dia e meio de folga por semana e trinta dias de férias por ano.

Da frequência

Artigo 15 - É obrigatória a frequência às aulas e aos estágios.

Artigo 16 - Perderá o direito a prestar exame o aluno que tiver 1/3 de faltas em relação ao número de aulas regulamentares.

Do uniforme

Artigo 17 - É obrigatório o uso de uniforme durante os trabalhos escolares.

Do Certificado

Artigo 18 - Ao aluno que concluir o curso será conferido o certificado de auxiliar de enfermagem, assinado pela Diretoria e pela Secretária.

Das disposições gerais

Artigo 19 - Não serão admitidos alunos ouvintes nas aulas teóricas ou práticas.

Artigo 20 - O aluno que não houver terminado os estágios regulamentares, será obrigado a completá-los.

Artigo 21 - É vedado aos alunos:

- a) - prestar serviços de enfermagem a particulares;
- b) - doar sangue e prestar-se a exame e provas experimentais de laboratório, sem prévia autorização da Diretoria.

Artigo 22 - O aluno que interromper o curso por mais de 2 anos terá de refazê-lo completamente se for readmitido.

Artigo 23 - O curso de Auxiliar de Enfermagem funcionará no que se refere à parte teórica no período noturno e quanto à parte prática, será realizado no período da manhã. Os servidores designados para trabalhar à noite perceberão a gratificação correspondente a 2/3 dos respectivos vencimentos ou salários.

§ único - Quando se tratar de elementos estranhos à Escola, estes serão retribuídos nas mesmas bases dos servidores do período diurno.